



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 42124

INSTITUI ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E
ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA OS PORTADORES DE
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam obrigados os Órgãos Públicos Municipais e os estabelecimentos privados de Paraíba do Sul/RJ a atender prioritariamente os portadores de transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único. A prioridade a que se refere o *caput* deste artigo deve ser observada em qualquer tipo de atendimento, sendo vedada a retenção dos portadores de TEA em qualquer tipo fila de espera.

Art.2º Os portadores de TEA terão prioridade na tramitação de processos administrativos em todos os órgãos, autarquias, fundações e repartições do Poder Público Municipal, devendo os processos administrativos iniciados para assegurar direitos relacionados ao transtorno do espectro autista ser concluídos em até sessenta dias.

Art.3º O Poder Executivo fixará as penas pelo descumprimento desta Lei e a regulamentará em até sessenta dias de sua entrada em vigor.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.



Paraíba do Sul, 19 de março de 2024.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Protocolo
19103/24
Wazew